



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo: 326-78. 2014.6.21.0000

Espécie: Registro de Candidatura – DRAP – Partido/coligação – Governador – Vice-Governador – Senador – Primeiro suplente de Senador – Segundo suplente de Senador.

Requerente: Coligação o Rio Grande Merece Mais (PDT – PSC – DEM – PV - PEN)

PARECER

Trata-se de pedido de registro das candidaturas majoritárias ao Governo do Estado e ao Senado Federal da COLIGAÇÃO O RIO GRANDE MERECE MAIS (PDT – PSC – DEM – PV - PEN), apresentado nos termos do artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.405/14.

Note-se que a coligação interessada preenche as condições constitucionais (art. 17 da Constituição) e legais (Lei n.º 9.096/95) aplicáveis à espécie, conforme evidencia a informação dessa Colenda Corte (fls. 75/77).

Conforme destacado na informação fornecida por essa Justiça Eleitoral, o registro da coligação encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, notadamente a ata da convenção partidária, a comprovação da situação jurídica do partido político e o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

De se notar ainda que os percentuais de candidatos indicados à proporcional, constantes nas fls. 03/04 enquadram-se nos limites legalmente estabelecidos no art. 10 e §§ da Lei n.º 9.504/97. Veja-se que das 172 vagas disponíveis para o cargo de deputado federal e estadual, o partido pretende o preenchimento de 72 vagas, sendo 48 homens e 24 mulheres, restando, portanto, atendida a cota de gênero prevista no art. 19, §5º, da Resolução TSE n.º 23.405/14.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de registro, ressalvada a análise de eventuais infrações à legislação eleitoral que, ausentes do presente, sejam objeto de impugnações ao registro do partido e seus candidatos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2014.

Mauricio Gotardo Gerum
Procurador Regional Eleitoral Substituto